



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 28 DE MAIO DE 2004.

(Versão Consolidada pela DCON/DEF/SUREM/SEMFAZ) – Atualizada até OUTUBRO/2017).

Alterações:

Lei Complementar nº. 528, de 04 de Abril de 2014 e Lei Complementar nº. 683, de 16 de Outubro de 2017;

“Dispõe sobre o plano de carreira, reestruturação e critérios para a atribuição da Gratificação de Produtividade dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo, pertencentes ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO – I DO INGRESSO NA CARREIRA

Art.1º Os ocupantes dos cargos de Auditor do Tesouro Municipal, Fiscal Municipal, Assistente de Arrecadação e Auxiliar de Serviços Fiscais, pertencentes ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, submetem-se ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, Lei Complementar nº. 385, de 1º de julho de 2010, à Lei Complementar nº. 391, de 06 de julho de 2010, no que não contrariar o disposto nesta Lei Complementar e em Leis específicas que regem cada carreira, ressalvadas as inovações legais mais benéficas. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

Art. 2º O ingresso no cargo de carreira de Auditor do Tesouro Municipal, de provimento efetivo, far-se-á mediante a prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se, para os novos ingressantes, curso de graduação superior.

Parágrafo Único. Os novos ingressantes no cargo de que trata o “caput” deste artigo, deverão possuir graduação em, pelo menos, um dos seguintes cursos superiores:

I – Ciências Contábeis;

II – Direito;

III – Ciências Econômicas;

IV – Administração;

V – Engenharia; (AC) ([Acrescido pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

VI – Informática. (AC) ([Acrescido pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

Art. 3º O ingresso no cargo de carreira de Fiscal Municipal, de provimento efetivo, far-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigida, para os novos integrantes, escolaridade de nível superior completo.

Parágrafo único. Para efeitos da aplicação dos dispositivos desta Lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Complementar, a nomenclatura Fiscal Municipal aplica-se aos cargos de Fiscal Municipal de Meio Ambiente, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes, Fiscal Municipal de Tributos e Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, conforme nomenclaturas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº. 391, de 06 de julho de 2010.

(NR) [\(Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014\)](#)

Art. 4º O ingresso nos cargos de Assistente de Arrecadação e de Auxiliar de Serviços Fiscais, far-se-á mediante a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigida:

I - escolaridade de nível superior completo, para o cargo de Assistente de Arrecadação;

II - escolaridade de nível médio completo, para o cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais. (NR) [\(Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014\)](#)

Art. 5º Os cargos de que trata esta Lei Complementar são organizados em classes e níveis de complexidade e retribuição crescente, observados os dispostos nesta Lei e distribuídos conforme ANEXO II, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO – II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 6º O desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por:

I – Qualificação Profissional;

II – Avaliação de Desempenho;

III – Progressão, Promoção.

Seção I Da Qualificação Profissional

Art. 7º A qualificação profissional terá como diretriz a valorização do servidor, organizada em programas de especialização, atualização e aperfeiçoamento, e será planejada de forma interativa com os demais processos de desenvolvimento na carreira, nos moldes da legislação vigente.

Seção II Da Avaliação de Desempenho

Art. 8º A avaliação de desempenho se constitui em instrumento fundamental para determinar a aprovação no estágio probatório, na progressão e na promoção, levando em conta a atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições e o seu potencial de desenvolvimento profissional na carreira, considerando, dentre outros, os seguintes fatores:

I – cooperação, ética profissional e cumprimento dos deveres funcionais;

II – dados cadastrais e curriculares que comprovem o interesse no aperfeiçoamento mediante participação em cursos de capacitação profissional;

III – o potencial revelado, compreendendo:

a) produtividade, qualidade e eficiência demonstradas em face da complexidade das atividades exercidas;

b) capacidade de iniciativa, voltada para o aprimoramento da execução das tarefas individuais ou do órgão de sua lotação;

c) resultados obtidos nos cursos promovidos para o aperfeiçoamento e capacitação profissional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV – responsabilidade, assiduidade, pontualidade e disciplina.

Art. 9º. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que atenderão à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

I – objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional das carreiras;

II – periodicidade;

III – contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do órgão ou entidade; e

IV – conhecimento pelo servidor, do resultado da avaliação, sendo-lhe oportunizado o direito de pedir revisão do resultado, caso não concorde com este desde que fundamentado.

§1º O processo envolverá a avaliação dos titulares do cargo e o desempenho individual.

§ 2º A avaliação e seus procedimentos terão orientação técnica e acompanhamento do Conselho de Servidores Pertencentes ao Grupo TAF.

Seção III Da Progressão e Promoção

Art. 10. Progressão funcional é a passagem do servidor titular de cargo de provimento efetivo de um nível para o outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, observado o intervalo de tempo de 02 (dois) anos de efetivo exercício em cada nível, ressalvado o disposto no §1º do art. 12, desta Lei Complementar. (NR) [\(Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014\)](#)

Art. 11. Promoção funcional é a passagem do servidor estável do último nível de uma classe para outro nível de classe imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho, pelo Conselho de Servidores do Grupo Tributação Arrecadação e Fiscalização (CONSTAF), com obtenção de conceito não inferior a 70 (setenta) pontos, observando-se os seguintes critérios relacionados: (NR) [\(Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014\)](#)

I – Para o Cargo de Auditor do Tesouro Municipal:

a) Assiduidade – 5 pontos para cada ano, considerando que a média da frequência anual, seja igual ou superior a 95% no período de referência.

b) Média da Produtividade igual ou superior a 90% da pontuação máxima de cada cargo no período de referência – 30 pontos;

c) Participação em comissões e/ou grupos de trabalho – 5 pontos por comissão ou grupo de trabalho, até o limite máximo de 35 pontos;

d) Ocupar cargo comissionado na estrutura do Município de Porto Velho a nível de assessoramento, chefia e/ou direção – 1 ponto por cada mês de exercício no cargo e referente aos últimos 24 meses;

e) Cursos de Especialização ou equivalente com carga horária mínima de 360 horas – 30 pontos para cada um deles;

f) Possuir mais de um Curso de Graduação Superior – 30 pontos para cada um deles;

g) Cursos de Mestrado – 40 pontos para cada um deles;

h) Cursos de Doutorado – 50 pontos para cada um deles;

i) participação em cursos de capacitação e/ou treinamentos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aula – 5 (cinco) pontos por curso, até o limite máximo de 35 (trinta e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

cinco) pontos. (AC) ([Acrescido pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

II – Para o Cargo de Fiscal Municipal:

a) Assiduidade – 5 pontos para cada ano, considerando que a média da frequência anual, seja igual ou superior a 95% no período de referência.

b) Média da Produtividade igual ou superior a 90% da pontuação máxima de cada cargo no período de referência – 30 pontos;

c) Participação em comissões e/ou grupos de trabalho – 5 pontos por comissão ou grupo de trabalho, até o limite máximo de 35 pontos;

d) Ocupar cargo comissionado na estrutura do Município de Porto Velho a nível de assessoramento, chefia e/ou direção – 1 ponto por cada mês de exercício no cargo e referente aos últimos 24 meses;

e) Cursos de Graduação superior – 30 pontos para cada um deles;

f) Cursos de Especialização com carga horária mínima de 360 horas – 30 pontos para cada um deles;

g) participação em cursos de capacitação e/ou treinamentos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aula – 5 (cinco) pontos por curso, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos. (AC) ([Acrescido pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

III – Para os Cargos de Assistente de Arrecadação e Auxiliar de Serviços Fiscais:

a) Assiduidade – 5 pontos para cada ano, considerando que a média da frequência anual, seja igual ou superior a 95% no período de referência.

b) Média da Produtividade igual ou superior a 90% da pontuação máxima de cada cargo no período de referência – 30 pontos;

c) Participação em comissões e/ou grupos de trabalho – 5 pontos por comissão ou grupo de trabalho, até o limite máximo de 35 pontos;

d) Ocupar cargo comissionado na estrutura do Município de Porto Velho a nível de assessoramento, chefia e/ou direção – 1 ponto por cada mês de exercício no cargo e referente aos últimos 24 meses;

e) Cursos de Graduação superior – 30 pontos para cada um deles;

f) Cursos de Especialização com carga horária mínima de 360 horas – 30 pontos para cada um deles;

g) participação em cursos de capacitação e/ou treinamentos, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas/aula – 5 (cinco) pontos por curso, até o limite máximo de 35 (trinta e cinco) pontos. (AC) ([Acrescido pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

§ 1º Os níveis e classes de que trata o caput deste artigo, estão descritos no ANEXO II, desta Lei Complementar.

§ 2º A Promoção funcional a que se refere o caput deste artigo observará o intervalo de tempo de 02 (dois) anos de efetivo exercício no último nível da classe imediatamente anterior. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

§ 3º Fica vedada a utilização de títulos e/ou níveis de desempenho utilizados na promoção para a classe seguinte se já utilizados anteriormente.

Seção IV Do Enquadramento

Art. 12. O reenquadramento dos ocupantes dos cargos Auditor do Tesouro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Municipal, Fiscal Municipal, Auxiliar de Serviços Fiscais e Assistente de Arrecadação, para todos os efeitos, serão efetivados consoante ao tempo de exercício nos respectivos cargos. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

§1º Os ocupantes dos cargos a que se refere o caput deste artigo que ingressaram nos respectivos cargos municipais no período de 29 de janeiro de 1973 a 18 de dezembro de 2001, terão o reenquadramento funcional realizado conforme o disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

§ 2º A progressão e a promoção funcionais de servidores que ingressarem nos cargos a que se refere esta Lei Complementar em data posterior a 18 de dezembro de 2001, bem como os que ingressaram em data anterior a esta e após a efetivação do reenquadramento a que se refere o §1º deste artigo, obedecerão ao disposto na Seção III, do Capítulo II desta Lei Complementar. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

CAPÍTULO – III DA REMUNERAÇÃO

Seção I Do Vencimento

Art. 13. O vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de Auditor do Tesouro Municipal, Fiscal Municipal, Assistente de Arrecadação e Auxiliar de Serviços Fiscais, pertencentes ao Grupo Tributação Arrecadação e Fiscalização – TAF, terão por base os valores estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar, nos níveis e classes de enquadramento de cada servidor, obedecido para esse fim o que estabelece o artigo 12 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os reajustes nos vencimentos dos cargos disposto no “caput” deste artigo obedecerão os mesmos índices e periodicidades aplicados aos demais servidores municipais.

Seção II Da Gratificação de Produtividade Subseção I Disposições Gerais

Art. 14. Será atribuída Gratificação de Produtividade pelo desempenho de atividades de fiscalização de tributos aos ocupantes dos cargos de Auditor do Tesouro Municipal, Fiscal Municipal, Assistente de Arrecadação e Auxiliar de Serviços Fiscais, através de auferição de pontos, segundo critérios estabelecidos nesta Seção.

Art. 15. Aos servidores integrantes das categorias mencionadas na presente Lei, quando desempenharem tarefas de caráter relevante na Prefeitura Municipal, terão consignados a totalidade dos pontos máximos correspondentes ao período das tarefas.

§ 1º Inclui-se nas tarefas de caráter relevantes o exercício de função de confiança e cargo em comissão na Prefeitura Municipal, mediante designação específica para tanto.

§ 2º As demais tarefas de caráter relevante ficarão a critério exclusivo do Prefeito Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 3º Ao servidor que se encontrar exercendo cargo em comissão na Prefeitura Municipal, será atribuído a totalidade de pontos a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º Aos servidores Auditor do Tesouro Municipal e Fiscal Municipal, quando investido no exercício de atividades mencionadas nos parágrafos anteriores deste artigo, ficam vedadas as lavraturas de notificação e Auto de Infração.

Art. 16. No período de férias regulamentares, no de licença para tratamento de saúde e na licença gestante, será atribuído ao funcionário a média de seus pontos obtidos nos últimos 3 (três) meses de atividade.

Art. 17. Aos servidores a que se refere esta Lei, quando vierem a se aposentar com vencimentos integrais, será assegurada Gratificação de Produtividade, o que se dará, com a totalidade da remuneração do cargo efetivo, considerando-se, para tal, a remuneração utilizada como base para a contribuição do servidor ao regime de previdência nos termos do que estabelece o artigo 40, § 1º, da Constituição Federal.

§ 1º No caso de aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, o cálculo da Gratificação de Produtividade será realizado conforme o disposto no caput deste artigo, na proporção a que se aplicar.

§ 2º A Gratificação de Produtividade devida aos servidores aposentados ou a seus pensionistas segue os mesmos mecanismos de reajustes utilizados para aqueles em atividade.

Subseção II Dos Auditores do Tesouro Municipal

Art. 18. A Gratificação de Produtividade, permitida a transferência do saldo de pontos para o mês subsequente de até 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos, será devida mensalmente aos Auditores do Tesouro Municipal até o limite máximo de 2.200 (dois mil e duzentos) pontos no período de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015, sendo alterada para 2.300 (dois mil e trezentos) pontos para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, e para 2.400 (dois mil e quatrocentos) pontos a partir de 1º de maio do ano de 2016. **(NR)** [\(Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014\)](#)

§ 1º A Gratificação de Produtividade será atribuída pela execução das atividades constantes no Anexo III, que integra a presente Lei.

§ 2º Os pontos serão apurados, mensalmente, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, através de boletim de produção, homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda, até o quinto dia do mês subsequente ao da sua aferição.

§ 3º Não serão computados os pontos correspondentes aos levantamentos fiscais e contábeis que não preencham os requisitos legais e/ou não estejam acompanhados dos documentos indispensáveis a fundamentação das conclusões apresentadas.

§ 4º Por atraso injustificado ao plantão fiscal o qual tenha sido escalado, perderá, o servidor, os pontos correspondentes e, no caso de falta, descumprimento de designação ou ordem de serviço, em dobro, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art. 19. No caso de feriado oficial, nojo, gala, júri e outros serviços obrigatórios por lei, os integrantes da categoria mencionada neste Capítulo que estiverem em efetivo desempenho das atividades de fiscalização de tributos, farão jus a Gratificação de Produtividade a razão de 90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

(noventa) pontos diários.

Art. 20. O Departamento de Fiscalização distribuirá as designações, conforme a necessidade e, na sua falta, serão atribuídos os pontos a que se refere o art. 18, desta Lei Complementar.

Art. 21. Os valores dos pontos da produtividade para o cargo de provimento efetivo, de nível superior, de Auditor do Tesouro Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura do Município de Porto Velho, ficam estabelecidos nos seguintes percentuais: **(NR)** [\(Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014\)](#)

I – de 4,5% (quatro e meio por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF) para o período de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015 e de 5% (cinco por cento) da UPF a partir de 1º de maio de 2015, para a Classe A; **(AC)** [\(Acrescido pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014\)](#)

II – de 7,5% (sete e meio por cento) da UPF, para a Classe B; **(AC)** [\(Acrescido pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014\)](#)

III – de 10% (dez por cento) da UPF, para a Classe C. **(AC)** [\(Acrescido pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014\)](#)

§ 1º O valor do ponto, de que trata o “caput” deste artigo, será acrescido dos percentuais de 10%, 25% ou 50%, quando o servidor possuir ou vier a possuir curso de pós-graduação ou equivalente, mestrado ou doutorado, respectivamente.

§ 2º Os acréscimos de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos por titulação.

§ 3º Para os atuais ocupantes do cargo mencionado no “caput” deste artigo, que ainda não apresentaram o certificado de conclusão de curso de graduação superior, em qualquer área, devidamente reconhecido, para fins de valoração dos pontos da gratificação de produtividade, enquanto não o apresentarem, ficam estabelecidos nos seguintes percentuais 3,0%, 6,0% e 7,5% da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho–UPF, para as classes A, B e C, respectivamente.

§ 4º Havendo extinção ou substituição do indexador deste artigo, pelo governo, proceder-se-á automaticamente de maneira idêntica, a mudança do indexador, por outro que vier a substituí-lo.

Subseção III Dos Fiscais Municipais

Art. 22. A Gratificação de Produtividade, permitida a transferência do saldo de pontos para o mês subsequente de até 180 (cento e oitenta) pontos, será devida mensalmente aos integrantes dos cargos de Fiscal Municipal até o limite máximo de 1.500 (mil e quinhentos) pontos no período de 1º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015, sendo alterada para 1.600 (mil e seiscentos) pontos para o período 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, e para 1.700 (mil e setecentos) pontos a partir de 1º de maio de 2016. **(NR)** [\(Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014\)](#)

§ 1º A Gratificação de Produtividade será atribuída pela execução das atividades constantes no Anexo IV, que integra a presente Lei.

§ 2º Os pontos serão apurados, mensalmente, pelo Diretor do Departamento de Fiscalização, através de boletim de produção, homologado pelo Secretário ao qual o servidor estiver subordinado, até o quinto dia do mês subsequente ao da sua aferição.

§ 3º Não serão computados os pontos correspondentes aos autos de infrações cancelados por decisão administrativa irrecorrível, resultando na perda de pontos do fiscal autuante, descontados de uma única vez, assim também quando constatada a inidoneidade ou falsidade de dados lançados objetivando a obtenção indevida de pontos, sem prejuízo das responsabilidades civis,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

criminais e administrativas.

§ 4º A percepção da gratificação de produtividade objeto desta Seção, é incompatível com o recebimento da gratificação especial pela prestação de serviços em regime de tempo integral e com horas extras advindas de serviços extraordinários.

Art. 23. Compete aos chefes de fiscalização, com a aprovação do Diretores dos Departamentos de Fiscalização, das respectivas Secretarias, a designação de tarefas aos fiscais.

Art. 24. Ao servidor que faltar ao serviço ou chegar atrasado sem motivo justificável, a critério do chefe imediato, ao plantão fiscal para o qual tenha sido escalado ou deixar de cumprir qualquer designação e/ou ordem de serviço, descontar-se-á em dobro os pontos que ser-lhe-iam atribuídos, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art. 25. Os valores dos pontos da produtividade para o cargo, de provimento efetivo, de Fiscal Municipal, da Prefeitura do Município de Porto Velho, ficam estabelecidos nos seguintes percentuais:

I – de 4,5% (quatro e meio por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF) para o período de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015 e de 5% (cinco por cento) da UPF a partir de 1º de maio de 2015, para a Classe A;

II – de 7,5% (sete e meio por cento) da UPF, para a Classe B;

III – de 10% (dez por cento) da UPF, para a Classe C. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

§ 1º O valor do ponto, de que trata o “caput” deste artigo, será acrescido dos percentuais de 10%, 25% ou 50%, quando o servidor possuir ou vier a possuir curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, respectivamente. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

§ 2º Os acréscimos de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos por titulação.

§ 3º Para os atuais ocupantes do cargo mencionado no caput deste artigo, que ainda não apresentaram o certificado de conclusão de curso de nível superior, em qualquer área, devidamente reconhecido, para fins de valoração dos pontos da gratificação de produtividade, enquanto não o apresentarem, fica estabelecido os percentuais de 3% (três por cento), 5% (cinco por cento) e 7,5% (sete e meio por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho – UPF, para as classes A, B e C, respectivamente. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

Subseção IV

Dos Assistentes de Arrecadação e Auxiliares de Serviços Fiscais

Art. 26. A Gratificação de Produtividade será devida, mensalmente, aos integrantes dos cargos de Assistente de Arrecadação e Auxiliar de Serviços Fiscais, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda, conforme os incisos seguintes nos limites máximo de 900 (novecentos) e 400 (quatrocentos) pontos, respectivamente, observando-se as seguintes alterações: (NR)

I – para os ocupantes do cargo de Assistente de Arrecadação: (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

a) Até 1.000 (mil) pontos a partir de 1º de maio de 2015;

b) Até 1.100 (mil e cem) pontos a partir de 1º de maio de 2016.

II – para os ocupantes do cargo o cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais: (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

a) 500 (quinhentos) pontos a partir de 1º de maio de 2015 até 30 de abril de 2016;

b) 600 (seiscentos) pontos a partir de 1º de maio de 2016. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 1º A Gratificação de Produtividade será atribuída pela execução das atividades constantes no Anexo V, que integra a presente Lei.

§ 2º Os pontos serão apurados, mensalmente, pelo chefe imediato ao qual o servidor estiver subordinado, através de boletim de produção, homologado pelo Secretário Municipal de Fazenda, até o quinto dia do mês subsequente ao da sua aferição.

§ 3º Serão obrigatoriamente descontados, para efeito de apuração líquida de pontos da Gratificação de Produtividade:

I – 70 (setenta) pontos por falta ao serviço legalmente não justificadas;

II – 40 (quarenta) pontos por atraso ou saídas antecipadas, sem justificativa.

§ 4º Quando as faltas, atrasos e/ou saídas antecipadas, no mês, forem superiores a cinco o servidor, de que trata esta Subseção, perderá o direito à percepção da Gratificação de Produtividade, independentemente do quantitativo de pontos acumulados e/ou auferidos no período.

§ 5º A percepção da gratificação de produtividade objeto desta Seção, é incompatível com o recebimento da gratificação especial pela prestação de serviços em regime de tempo integral e com horas extras advindas de serviços extraordinários.

Art. 27. O valor dos pontos da produtividade para o cargo, de provimento efetivo, de Assistente de Arrecadação de nível superior, e Auxiliar de Serviços Fiscais de nível médio, da Prefeitura do Município de Porto Velho, fica estabelecido nos seguintes percentuais: (NR)

I – de 4,5% (quatro e meio por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF) a partir de 1º de maio de 2014, para a Classe A; (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

II – de 4,5% (quatro e meio por cento) da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho (UPF) para o período de 1º de maio de 2014 até 30 de abril de 2015 e de 5,5% (cinco e meio por cento) da UPF a partir de 1º de maio de 2015, para a Classe B; (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

III – de 6,5% (seis e meio por cento) da UPF, para a Classe C. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

§ 1º O valor do ponto, de que trata o caput deste artigo, será: (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

I - acrescido dos percentuais de 10%, 25% e 50%, quando o servidor, investido no cargo de Assistente de Arrecadação, possuir ou vier a possuir curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado, respectivamente; (AC) ([Acrescido pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

II - acrescido dos percentuais de 50% ou 60%, quando o servidor, investido no cargo de Auxiliar de Serviços Fiscais, possuir ou vier a possuir curso de graduação superior e pós-graduação ou equivalente, respectivamente. (AC) ([Acrescido pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))

§ 2º Os acréscimos de que trata o parágrafo anterior, não serão cumulativos por titulação.

§ 3º Para os atuais ocupantes do cargo de Assistente de Arrecadação, que ainda não apresentaram o certificado de conclusão de curso de nível superior, em qualquer área, devidamente reconhecido, para fins de valoração dos pontos da gratificação de produtividade, enquanto não o apresentarem, fica estabelecido os percentuais de 3,0%, 3,75% e 4,5% da Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho – UPF, para as classes A, B e C, respectivamente. (NR) ([Redação dada pela LC nº 528, de 04 de Abril de 2014](#))



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE SERVIDORES PERTENCENTES AO GRUPO TAF

Art. 28. Fica criado o Conselho de Servidores Pertencentes ao Grupo TAF que terá a seguinte composição:

I – Na Secretaria Municipal de Fazenda:

a) membros natos:

1- Secretário Municipal de Fazenda, que o presidirá e terá o voto de qualidade;

2- Diretor do Departamento de Fiscalização.

b) membros indicados para o período de dois anos:

1- Dois Auditores do Tesouro Municipal indicados pela categoria, permitida uma recondução;

2- Um Fiscal Municipal de Tributos, dentre os ocupantes do cargo indicado pela categoria, permitida uma recondução.

II – Nas demais Secretarias em que houver ocupantes do cargo de Fiscal Municipal:

a) membro nato:

1- Secretário Municipal a que o servidor estiver subordinado, que o presidirá e terá o voto de qualidade.

b) membros indicados para o período de dois anos:

1- Dois Fiscais Municipais indicados pela categoria, permitida uma recondução.

§1º Os membros dos Conselhos de Servidores Pertencentes ao Grupo TAF desempenharão suas atividades sem prejuízo de suas atribuições e sem qualquer remuneração adicional em função de sua participação como membro da Comissão

§2º O Conselho de Servidores Pertencentes ao Grupo TAF será regido por Regimento Interno, aprovado pela maioria de seus membros e referendado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 29. Dentre outras atribuições, compete aos Conselhos de Servidores Pertencentes ao Grupo TAF:

I – opinar sobre medidas de caráter administrativo da categoria, submetidas pelo Secretário da respectiva pasta;

II – sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário da respectiva pasta, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da respectiva Secretaria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

III – organizar a lista de promoção dos ocupantes dos cargos das respectivas Secretarias, referidos nesta Lei, segundo os critérios legais.

IV – opinar sobre qualquer matéria de interesse da respectiva Secretaria, quando solicitado seu pronunciamento pelo secretário.

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho de Servidores Pertencentes ao Grupo TAF serão tomadas por maioria absoluta de votos de seus membros, consistindo em Resoluções.

§ 2º Das reuniões do Conselho de Servidores Pertencentes ao Grupo TAF serão lavradas atas circunstanciadas, em livro próprio.

§ 3º O Conselho de Servidores Pertencentes ao Grupo TAF reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Secretário da respectiva pasta ou pela maioria de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O limite máximo de pontos estabelecidos para os cargos de que trata esta Lei, os percentuais para efeito da valoração do ponto da Gratificação de Produtividade, bem como os vencimentos constantes no ANEXO II deste Diploma Legal, passam a surtir efeito financeiro a partir de 1º de maio de 2004.

Parágrafo Único. Enquanto não forem produzidos os efeitos financeiros disciplinados nesta Lei, continuarão sendo aplicados os dispositivos das Leis n.ºs. 1.166 e 1.167, ambas de 08 de agosto de 1994, bem como da Lei n.º 1.169, de 14 de setembro de 1994, com suas respectivas alterações e Regulamentações.

Art. 31. As atribuições do cargo de Fiscal Municipal restringem-se, exclusivamente, às atividades inerentes ao exercício regular do Poder de Polícia, no âmbito de competência da sua respectiva Secretaria Municipal.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Administração procederá ao imediato enquadramento e reatuação dos servidores em suas respectivas secretarias, respeitados o quantitativo dos respectivos cargos especificados na Lei Complementar n.º 141/2002, bem como no ANEXO II desta Lei Complementar.

Art. 33. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias Municipais de Fazenda, de Meio Ambiente, de Serviços Públicos, de Planejamento, de Transportes e de Saúde, em conformidade com a lotação do quadro funcional de servidores referidos nesta Lei.

Art. 34. Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar a aposentadorias e pensões.

Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário a sua fiel execução, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

data de sua publicação.

Art. 36. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2004.

Art. 37. Revogam-se as Leis Complementares n.ºs. 1.166 e 1.167, ambas de 08 de agosto de 1994, bem como a Lei Complementar n.º 1.169, de 14 de setembro de 1994, e demais disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA

Prefeito do Município de Porto Velho

WALDIRO TEOBALDO GRABNER

Secretaria Municipal de Fazenda

JOAQUIM PEDRO NAIMAER DUARTE

Secretário Municipal de Administração

RANILSON DE PONTES GOMES

Procurador Geral do Município

Publicada no D.O.M Nº 2371 de 28 maio de 2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 28 DE MAIO DE 2004.

QUADRO PARA ENQUADRAMENTO (Art.12)

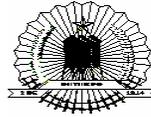
| TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO | CLASSE | NÍVEL |
|---------------------------|--------|-------|
| Até 4 anos | A | I |
| Mais de 4 anos | A | II |

TABELA DE REENQUADRAMENTO

| PERÍODO DE INGRESSO DO SERVIDOR NO CARGO DE AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL, FISCAL MUNICIPAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS FISCAIS OU ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO: | CLASSE-NÍVEL |
|---|--------------|
| DE 29/01/1973 ATÉ 05/05/1999 | B-IV |
| PERÍODO DE INGRESSO DO SERVIDOR NO CARGO DE AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL, FISCAL MUNICIPAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS FISCAIS OU ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO: | CLASSE-NÍVEL |
| DE 06/05/1999 ATÉ 18/12/2001 | B-III |

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 28 DE MAIO DE 2004 (Artigos 5º e 13)

| Cargo Anterior | Código do Cargo Anterior | Cargo (Atual) | Código do Cargo Atual | Quantidade de cargos | Classe | Vencimento | | | |
|-------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|--------|------------|-----------|-----------|-----------|
| | | | | | | Níveis | | | |
| | | | | | | I | II | III | IV |
| Auditor do Tesouro Municipal | TAF-EMC-01 | Auditor do Tesouro Municipal | TAF-NS-01 | 50 | A | 475,00 | 522,50 | 1.150,50 | 1.610,70 |
| | | | | | B | 1.932,84 | 2.222,77 | 2.556,19 | 2.939,62 |
| | | | | | C | 3.380,56 | 3.887,64 | 4.470,79 | 5.141,41 |
| Auxiliar de Serv. Fiscais | TAF- EFC 02 | Auxiliar de Serv. Fiscais | TAF-EMC 02 | -07 | A | 300,45 | -330,50 | -694,05 | -971,67 |
| | | | | | B | 1.166,00 | -1.340,90 | -1.542,04 | -1.773,35 |
| | | | | | C | 2.039,35 | -2.345,25 | -2.697,04 | -3.101,60 |
| Assist. de Arrecadação | TAF- EMC-03 | Assist. de Arrecadação | TAF-EMC-03 | -23 | A | 300,45 | -330,50 | -694,05 | -971,67 |
| | | | | | B | 1.166,00 | -1.340,90 | -1.542,04 | -1.773,35 |
| | | | | | C | 2.039,35 | -2.345,25 | -2.697,04 | -3.101,60 |
| Fiscal Mun. Meio Ambiente | TAF-EMC-04 | Fiscal Mun. Meio Ambiente | TAF-EMC-04 | 10 | A | 381,25 | 422,50 | 929,50 | 1.301,30 |
| | | | | | B | 1.561,56 | 1.795,79 | 2.065,16 | 2.374,93 |
| | | | | | C | 2.731,17 | 3.140,85 | 3.611,98 | 4.153,78 |
| Fiscal Mun. de Obras | TAF-EMC-05 | Fiscal Mun. de Obras | TAF-EMC-05 | -19 | A | 381,25 | 422,50 | 929,50 | 1.301,30 |
| | | | | | B | 1.561,56 | 1.795,79 | 2.065,16 | 2.374,93 |
| | | | | | C | 2.731,17 | 3.140,85 | 3.611,98 | 4.153,78 |
| Fiscal Mun. de Posturas | TAF-EMC-06 | Fiscal Mun. de Posturas | TAF-EMC-06 | 40 | A | 381,25 | 422,50 | 929,50 | 1.301,30 |
| | | | | | B | 1.561,56 | 1.795,79 | 2.065,16 | 2.374,93 |
| | | | | | C | 2.731,17 | 3.140,85 | 3.611,98 | 4.153,78 |
| Fiscal Mun. de Transportes | TAF-EMC-07 | Fiscal Mun. de Transportes | TAF-EMC-07 | 15 | A | 381,25 | 422,50 | 929,50 | 1.301,30 |
| | | | | | B | 1.561,56 | 1.795,79 | 2.065,16 | 2.374,93 |
| | | | | | C | 2.731,17 | 3.140,85 | 3.611,98 | 4.153,78 |
| Fiscal Mun. de Tributos | TAF-EMC-08 | Fiscal Mun. de Tributos | TAF-EMC-08 | 60 | A | 381,25 | 422,50 | 929,50 | 1.301,30 |
| | | | | | B | 1.561,56 | 1.795,79 | 2.065,16 | 2.374,93 |
| | | | | | C | 2.731,17 | 3.140,85 | 3.611,98 | 4.153,78 |
| Fiscal Mun. de Vigilância Sanitária | TAF-EMC-09 | Fiscal Mun. de Vigilância Sanitária | TAF-EMC-09 | 20 | A | 381,25 | 422,50 | 929,50 | 1.301,30 |
| | | | | | B | 1.561,56 | 1.795,79 | 2.065,16 | 2.374,93 |
| | | | | | C | 2.731,17 | 3.140,85 | 3.611,98 | 4.153,78 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO II 1,17% A PARTIR DE 01/09/2018 TABELA DE VENCIMENTO – GRUPO TAF

| Cargo | Código | Classe | Vencimento | | | |
|--|-----------------|--------|------------|----------|----------|----------|
| | | | Nível | | | |
| | | | I | II | III | IV |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS FISCAIS E ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO | TAF-EMC-02 E 03 | A | 968,94 | 1.114,28 | 1.281,42 | 1.657,09 |
| | | B | 1.958,85 | 2.230,45 | 2.542,80 | 2.901,97 |
| | | C | 3.315,02 | 3.790,05 | 4.336,33 | 4.964,53 |

| Cargo | Código | Classe | Vencimento | | | |
|--|-------------------------------------|--------|------------|----------|----------|----------|
| | | | Nível | | | |
| | | | I | II | III | IV |
| FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, POSTURA, TRANSPORTE, TRIBUTOS E VIGILÂNCIA SANITÁRIA | TAF-EMC-04, 05, 06, 07, 08, E 09 | A | 1.285,21 | 1.478,00 | 1.699,69 | 2.168,93 |
| | | B | 2.573,11 | 2.936,82 | 3.355,10 | 3.836,14 |
| | | C | 4.389,33 | 5.025,49 | 5.757,08 | 6.598,42 |

| Cargo | Código | Classe | Vencimento | | | |
|-----------------------|-----------|--------|------------|----------|----------|----------|
| | | | Nível | | | |
| | | | I | II | III | IV |
| AUDITOR DO TESOUREIRO | TAF-NS-01 | A | 716,28 | 782,58 | 1.659,20 | 2.301,55 |
| | | B | 2.751,23 | 3.155,93 | 3.621,33 | 4.156,56 |
| | | C | 4.772,04 | 5.479,84 | 6.293,85 | 7.229,93 |

(Redação dada pela Lei Complementar nº 683, de 16 de Outubro de 2017).

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 28 DE MAIO DE 2004. (Art. 18, § 1º)
(alterado pelo ANEXO VIII da LC nº 528/2014)

TABELA DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DO CARGO DE AUDITOR DO TESOUREO MUNICIPAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PONTOS |
|---------------|---|---------------|
| 1. | FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS | |
| 1.1 | Por Lavratura de Termo de Início | 80 |
| 1.2 | Por Lavratura e revisão de Notificação | 20 |
| 1.3 | Por lavratura de Auto de Infração | 80 |
| 1.4 | Por lavratura de termos diversos (exceto o de juntada), por contribuinte. | 10 |
| 2. | LEVANTAMENTOS FISCAIS, AUDITORIAS TRIBUTÁRIAS E CONTÁBEIS MEDIANTE O EXAME DOS DOCUMENTOS , considerando de: | |
| 2.1 | PRIMEIRO GRAU – a ação fiscal cuja receita seja apurada e analisada com base no Livro de Registro de Prestação de Serviços, nas Guias de Recolhimentos do ISSQN, na soma das Notas Fiscais de Serviço e/ou na Declaração de Imposto de Rendas-Pessoa Jurídica: | |
| | PERÍODO A | 90 PONTOS |
| | PERÍODO B | 150 PONTOS |
| | PERÍODO C | 210 PONTOS |
| | PERÍODO D | 290 PONTOS |
| | PERÍODO E | 400 PONTOS |
| 2.2 | SEGUNDO GRAU – a ação fiscal cuja receita seja apurada e analisada com base na soma das Notas Fiscais de Serviço e/ou recibos, guias de recolhimento do ISSQN e/ou Declaração de Imposto de Renda-Pessoa Jurídica: | |
| | PERÍODO A | 100 PONTOS |
| | PERÍODO B | 160 PONTOS |
| | PERÍODO C | 220 PONTOS |
| | PERÍODO D | 310 PONTOS |
| | PERÍODO E | 410 PONTOS |
| 2.3 | TERCEIRO GRAU – a ação fiscal cuja receita, diferente da escriturada, seja apurada com base em documentos de terceiros e/ou despesa, contrato de prestação de serviços e/ou demais livros e documentos comerciais e fiscais: | |
| | PERÍODO A | 150 PONTOS |
| | PERÍODO B | 210 PONTOS |
| | PERÍODO C | 290 PONTOS |
| | PERÍODO D | 400 PONTOS |
| | PERÍODO E | 550 PONTOS |
| 2.4 | QUARTO GRAU – a ação fiscal cuja receita seja arbitrada por indícios de fraude e/ou sonegação: | |
| | PERÍODO A | 210 PONTOS |
| | PERÍODO B | 290 PONTOS |
| | PERÍODO C | 400 PONTOS |
| | PERÍODO D | 550 PONTOS |
| | PERÍODO E | 760 PONTOS |

2.5 OS PERÍODOS CORRESPONDEM A:

| | |
|-----------|----------------------------|
| PERÍODO A | Até 12 meses Auditados |
| PERÍODO B | De 13 a 24 meses Auditados |
| PERÍODO C | De 25 a 36 meses Auditados |
| PERÍODO D | De 37 a 48 meses Auditados |
| PERÍODO E | De 49 a 60 meses Auditados |

2.6 SITUAÇÕES ESPECIAIS:

- a)** na ação fiscal em que seja analisada uma média de 151 Notas Fiscais Convencionais ou Eletrônicas mensais, multiplica-se a pontuação de levantamento por dois;
- b)** na ação fiscal em que seja analisada uma média acima de 301 Notas Fiscais Convencionais ou Eletrônicas mensais, multiplica-se a pontuação por três;
- c)** na ação fiscal que realizada via sistema eletrônico, inclusive via SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) ou SEFISC (Sistema Eletrônico Único de Fiscalização e Contencioso do Simples Nacional), multiplica-se a pontuação por quatro;
- d)** para efeito de atribuição de pontos do item 1.3, será considerado o Auto de Infração com o total mínimo de 3 (três) Unidades Padrão Fiscal – UPF.

| 3. PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO | | |
|--|--|-----|
| 3.1 | Despacho fundamentado. | 60 |
| 3.2 | Instrução de processo de Isenção de impostos municipais, mediante parecer e/ou relatório. | 70 |
| 3.3 | Instrução de processo de cadastro de autônomo, mediante parecer e/ou relatório. | 130 |
| 3.4 | Demais Instruções processuais, mediante parecer e/ou relatório. | 160 |
| 3.5 | Instrução de processo de retificação de GIM ou cancelamento de DAM, mediante parecer e/ou relatório. | 160 |
| 3.6 | Instrução de processo de restituição de tributos, mediante parecer e/ou relatório. | 160 |
| 3.7 | Instrução de processo relativo à imunidade tributária, mediante parecer e/ou relatório. | 160 |
| 3.8 | Consulta fiscal que envolva estudos e análises na legislação para a emissão de Relatório Fiscal circunstanciado. | 290 |
| Observações: | | |
| <ul style="list-style-type: none">Nas hipóteses discriminadas no item 3, do anexo II, que resultarem na retificação de GIM e/ou cancelamento de DAM, serão acrescentados de 10 pontos para cada mês que houver análise e em que houver movimento;Nas hipóteses discriminadas do item 3, do anexo II, quando houver a realização de diligência fiscal, será acrescido de 30 pontos, quando a diligência for efetuada no Município de Porto Velho e de 50 pontos, quando for realizada nos distritos de Porto Velho ou fora do Município. | | |
| 4. PLANTÃO FISCAL | | |
| 4.1 | Interno, por dia. | 120 |
| 4.2 | Externo: | |
| 4.2.1 | Diurno, por hora . | 30 |
| 4.2.2 | Sábado, Domingo, Feriados e em período noturno em dias úteis, por hora. | 70 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

| 5. OUTRAS ATIVIDADES INERENTES À FUNÇÃO | | |
|---|---|-----|
| 5.1 | Alteração cadastral referente a retificação do nome da empresa, endereço, atividade, nome dos sócios, inscrição municipal e outros | 60 |
| 5.2 | Participação com frequência e aproveitamento em programa de treinamento de pessoal através de aulas, seminários ou conferência, com designação específica e, ainda, em reuniões administrativas por dia | 120 |
| 5.3 | Réplica fiscal, por processo | 150 |
| 5.4 | Relatório de Julgamento de 1ª Instância | 200 |
| 5.5 | Impossibilidade em dar cumprimento à designação (empresa desativada, não localizada e outros), por designação. | 80 |
| 5.6 | Diligência fiscal para acompanhamento dos recolhimentos do contribuinte. | 120 |
| 5.7 | Diligência Fiscal para instrução de Processos de ITBI, com vistoria (contestação) | 130 |
| 5.8 | Diligência Fiscal para instrução de Processos de ITBI, sem vistoria | 120 |
| 5.9 | Fiscalização de rotina | 300 |
| 5.10 | Elaboração de defesa judicial em processos (Auxiliar de Perícia Judicial) | 300 |
| 5.11 | Análise de processos de ITBI: Urbano, Rural e Escritura Plena | 70 |
| 5.12 | Elaboração de minuta de Lei, Decreto, Resolução e Outros | 150 |
| 5.13 | Participação como instrutor, palestrante ou monitor, em programas de treinamento/aperfeiçoamento de pessoal, com designação específica: por dia | 240 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 28 DE MAIO DE 2004. (Art. 22, § 1º)

(alterado pelo ANEXO IX da LC nº 528/2014)

TABELA DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS CARGOS DE FISCALIS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (TABELA DE PONTOS)

| CÓDIGO | ESPECIFICAÇÃO | PONTOS |
|--------|--|--------|
| 1 | FISCALIZAÇÃO DE ROTINA | 300 |
| 2 | POR LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, EXCETO DE LANÇAMENTO | 20 |
| 3 | POR REVISÃO DE NOTIFICAÇÃO | 20 |
| 4 | POR AUTO DE INFRAÇÃO | |
| 4.1 | De 5 a 10 UPF's | 30 |
| 4.2 | Acima de 10 a 30 UPF's | 45 |
| 4.3 | Acima de 30 a 50 UPF's | 80 |
| 4.4 | Acima de 50 a 100 UPF's | 120 |
| 4.5 | Acima de 100 UPF's | 150 |
| 5 | LAVRATURA DE TERMO DE INTERDIÇÃO | 40 |
| 6 | LAVRATURA DE TERMO DE EMBARGO | 40 |
| 7 | LAVRATURA DE TERMO DE APREENSÃO | 40 |
| 8 | LAVRATURA DE TERMO DE DESEMBARGO/DESINTERDITO | 40 |
| 9 | DESIGNAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES AO PODER DE POLÍCIA | 70 |
| 10 | PLANTÕES FISCAIS | |
| 10.1 | Interno (por dia) | 70 |
| 10.2 | Externo (por hora) – Diurno | 30 |
| 10.3 | Externo (por hora) – Noturno | 40 |
| 10.4 | Externo Finais de Semana e Feriados (por hora) | 50 |
| 11 | INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE QUALQUER NATUREZA | 30 |
| 12 | ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS (POR GUIA) | 06 |
| 13 | OPERAÇÕES ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES INERENTES AO PODER DE POLÍCIA (POR OPERAÇÃO) | 100 |
| 14 | VISTORIA EM VEÍCULOS, POR VISTORIA | 30 |
| 15 | FISCALIZAÇÃO DE TAXA DE EMBARQUE E DESEMBARQUE E ENTRADA E SAÍDA DE ÔNIBUS (POR VEÍCULO) | 06 |
| 16 | VISTORIA NO PREENCHIMENTO DO BOLETIM OPERACIONAL DE TRÂNSITO (POR FICHA) | 20 |
| 17 | PREENCHIMENTO DE BOLETIM DE OPERAÇÃO DE CONTROLE DE MEIO DE LINHA (POR BOLETIM) | 20 |
| 18 | PARTICIPAÇÃO, FREQUÊNCIA E/OU APROVEITAMENTO EM PROGRAMA DE TREINAMENTO DE PESSOAL (POR DIA) | 100 |
| 19 | CONTESTAÇÃO FISCAL | 70 |
| 20 | APURAÇÃO DE DENÚNCIAS | 30 |
| 21 | AVALIAÇÃO SANITÁRIA | 70 |
| 22 | RELATÓRIO FISCAL CIRCUNSTANCIADO | 30 |
| 23 | RELATÓRIO TÉCNICO | 50 |
| 24 | PARECER TÉCNICO FISCAL | 50 |
| 25 | LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO | 30 |
| 26 | COLETA DE MATERIAIS PARA AMOSTRA PARA ANÁLISE LABORATORIAL | 30 |
| 27 | LAVRATURA DE TERMO DE VISTORIA/DILIGÊNCIA FISCAL | 20 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 28 DE MAIO DE 2004. (Art. 26, § 1º)
(alterado pelo ANEXO X da LC nº 528/2014)

TABELA DE AVALIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE DOS CARGOS DE ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO E AUXILIAR DE SERVIÇOS FISCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO (TABELA DE PONTOS)

| TABELA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE | | | | | | | | |
|--|--|---|---|------|------|---|------|------|
| CÓD. | FATORES AVALIADOS | DESCRIÇÕES DE ATIVIDADES | ASSISTENTE DE ARRECADAÇÃO TOTAL DE PONTOS | | | AUXILIAR DE SERV. FISCAIS TOTAL DE PONTOS | | |
| | | | 2014 | 2015 | 2016 | 2014 | 2015 | 2016 |
| 1 | Dedicação e Compromisso | * Apura a responsabilidade pelas atividades desenvolvidas no setor de trabalho; * Apura a cooperação demonstrada no cumprimento da missão institucional da Administração Tributária; * Apura a realização dos trabalhos planejados para o período e a consecução dos objetivos esperados. | 100 | 100 | 100 | 50 | 50 | 50 |
| 2 | Conhecimento do Trabalho | * Verifica o desempenho correto das tarefas pelas quais o servidor é responsável; * Verifica a percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais atividades do seu setor; * Verifica o resultado dos trabalhos desenvolvidos no período da apuração do desempenho. | 200 | 200 | 200 | 100 | 100 | 100 |
| 3 | Atendimento ao Público | * Avalia a disposição, o interesse e a gentileza do servidor demonstrados no atendimento aos contribuintes e demais usuários dos serviços públicos; * Avalia aos integrantes de sua equipe de trabalho, e o senso de justiça no encaminhamento de soluções para os problemas que se apresentam, de modo a favorecer o relacionamento Administração Tributária-Cidadão. | 150 | 150 | 150 | 100 | 100 | 100 |
| 4 | Disciplina e Relacionamento Interpessoal | * Avalia o comportamento em relação aos colegas e chefias, a aceitação de críticas, valores e percepção de ideias divergentes ou inovadoras e as atitudes para favorecer a integração e o espírito de equipe; * Avalia a demonstração de maturidade e inteligência emocional, para superar pressões e incentivar o entendimento no grupo, com o contribuinte e usuários dos serviços públicos. | 150 | 150 | 150 | 50 | 50 | 50 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

| | | | | | | | | |
|---|---|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| 5 | Tarefas de Rotinas Específicas – TAF | * Confirma a realização dos trabalhos planejados e a consecução dos objetivos esperados; * Confirma o alcance de metas programadas, a organização e desenvolvimento dos trabalhos, conforme prioridades e prazos cumpridos no desempenho das atividades de tributação, arrecadação e fiscalização, enumeradas em atribuições do cargo específico. | 300 | 400 | 500 | 100 | 200 | 300 |
|---|---|--|-----|-----|-----|-----|-----|-----|

NOTA: Os limites mínimos de atividades executadas para alcance de pontuação referentes ao *Fator Código 5, “Tarefas de Rotinas Específicas – TAF”*, serão verificados conforme parâmetros correspondentes a cada especificidade setorial e a critério de avaliação quantitativa e qualitativa estipulados pela chefia imediata, de acordo com as tarefas contidas nos itens de atribuições específicas dos cargos previstas na Lei Complementar nº. 391, de 06 de julho de 2010, e observando-se os limites de pontos conforme previstos no art. 26 desta Lei Complementar.